



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 114

De 4 de dezembro de 1950

Dispõe sobre graduação de penas e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro de 1950, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica adotado para a Guarda Auxiliar, no que fôr aplicável, o Regulamento Disciplinar em vigor na Força Pública do Estado, com exceção das penas disciplinares, que obedecerão à seguinte graduação:-

- a) - Repreensão;
- b) - Suspensão até 30 dias com perda de 1/3 dos vencimentos;
- c) - Suspensão até 30 dias com perda de 1/2 dos vencimentos;
- d) - Suspensão até 30 dias, com perda integral dos vencimentos; e,
- e) - Demissão a bem do serviço público.-

§ 1º - A aplicação das penas constantes das letras "a", "b", "c" e "d", é da competência do Comandante da Unidade da Força Pública, sediada neste Município, ad referendum do Conselho da Guarda Auxiliar.-

§ 2º - A aplicação da pena constante da letra "e", é de competência do Prefeito Municipal, por proposta da autoridade citada no parágrafo anterior e ouvido o Conselho da Guarda Auxiliar, quando fôr o caso.-

Artigo 2º - As importâncias provenientes de descontos nos vencimentos dos guardas por efeito de punições disciplinares, serão levadas à conta especial para serem empregadas em medidas de caráter de Assistência Social, em benefício dos Guardas Auxiliares.-

66/50
Autor. Inicial
Proj. de 43/50
Processo = 66/50

35
Suspensão em 176
de 1950



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Guarda Auxiliar, que deliberará por maioria de votos.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de dezembro de 1950 (mil, novecentos e cinquenta).-

(a) Engº José dos Santos
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.-

(a) Dr. Candido de Barros
- Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal -